



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 109 / 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	SEGUROS SURA S/A.
ENDEREÇO:	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12995 – 4º ANDAR – BROOKLIN NOVO, CEP 04.578.000 – SÃO PAULO/SP
E-MAIL:	APOIOCOMERCIAL@HEMBSEGUROS.COM.BR
TELEFONE:	(31) 3073-7300 / FAX: (31) 3073-7300 / CEL.: (31) 9.9931-1277
CNPJ:	33.065.699/0001-27
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO POZZI PESTANA
RG:	28.011.836-3 SSP/SP
CPF:	295.882.928-67

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 2139/2021-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Seguro Veicular para os veículos oficiais da Secretaria de Estado da Saúde, seguro total dos veículos, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AB7-21BC-C6A4-54F3.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AB7-21BC-C6A4-54F3.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 68.811,36 (sessenta e oito mil oitocentos e onze reais e trinta e seis centavos), conforme a descrição do item abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A. CNPJ: 33.065.699/0001-27					
01	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES. (Para 43 veículos conforme descritivo no corpo do termo de referência / ANEXO I do edital).	ANO	01	5.734,28	68.811,36

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB nº. 971/2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do CONTRATADO.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju –

Sergipe Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AB7-21BC-C6A4-54F3.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AB7-21BC-C6A4-54F3.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- e) Obrigação de durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.
- f) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- g) Os pagamentos ocorrerão por meio de transferência bancária, após 30 (trinta) dias consecutivos, da emissão da Nota Fiscal.
- h) Os pagamentos ocorrerão por meio de transferência bancária, após 30 (trinta) dias consecutivos, da emissão da Nota Fiscal.

II - A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Conforme determina o caput do art. 81 da Lei N.º 8.666/93. Ocorrendo essa hipótese, a SES poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação no certame, para fazê-lo nas condições de suas propostas, inclusive quanto ao preço;
- b) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como do seguro dos veículos.
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar durante as 24 horas por dia, todos os dias do ano, um corretor que poderá ser convocado, a qualquer tempo, para solucionar questões relativas aos seguros ora proposto.
- d) O corretor a que se refere o subitem anterior, deverá ter suas credenciais aprovadas pela Gerência de Transportes, podendo o mesmo ser substituído a critério da Secretaria de Estado da Saúde.
- e) Todos os contatos e as providências necessários à solução dos sinistros deverão ser tomadas pelo corretor indicado, até a sua solução final.
- f) No caso da assistência 24 horas, o serviço de reboque deverá ser oferecido em todo o território nacional, sendo sua franquia para reboque de, no mínimo, 230 km de raio partindo de Aracaju e sem custo para a Secretaria de Estado da Saúde, ficando a seguradora encarregada de rebocar o veículo no local do sinistro até o local indicado em Aracaju pela Gerência de Transportes e a seguradora se obriga a providenciar a locomoção dos passageiros até o local do destino, imediatamente, e o retorno desses passageiros a Aracaju ou outro conforme necessário.
- g) A CONTRATADA deverá encaminhar à SES, juntamente com as apólices de seguro, as condições gerais explicativas sobre os seguros contratados no prazo máximo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-030, Aracaju –

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AB7-21BC-C6A4-54F3.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AB7-21BC-C6A4-54F3.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AB7-21BC-C6A4-54F3.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 122/2021** que, simultaneamente:

a) Constam do **Processo Administrativo nº 2139/2021-COMPRAS.GOV-SES;**

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju –

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AB7-21BC-C6A4-54F3.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS, portador de RG n.º 3.038.847-3 SSP/SE, CPF n.º 016.498.465-84, na qualidade de fiscal titular e, como suplente, LISIANE DA SILVA BARBOSA, portador de RG n.º 3.405.646-7 SSP/SE, CPF n.º 043.023.825-89, ambos vinculados ao setor de Transportes da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº8. 666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 09 de SETEMBRO de 2021.


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

SEGUROS SURA S/A.
Representado por Marcelo Pozzi Pestana
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF CPF

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4AB7-21BC-C6A4-54F3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4AB7-21BC-C6A4-54F3



Hash do Documento

E65AC1808A7B4B0C2131673DEACE0FE6DA229EAE778FC0EB96697F299CD7D7BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2021 é(são) :

☒ Marcelo Pozzi Pestana (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) -
295.882.928-67 em 03/09/2021 14:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☐ **Nome no certificado:** SEGUROS SURA S.A.Pendente
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 08/09/2021 é(são) :

SEGUROS SURA S.A. - em 03/09/2021 13:52 UTC-03:00

☒ JULIANA DA SILVA GOMES - 386.393.528-44 em 03/09/2021
13:52 UTC-03:00

☒ Stephanie - 479.588.948-13 em 31/08/2021 11:16 UTC-03:00

